

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001619/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045310/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001056/2017-44
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em geral, empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (farmácias, drogarias e empresas de manipulação de medicamentos)**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de Julho de 2017 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), inclusive aos empregados que exercem a função de Office Boys.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para as faxineiras no valor de R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Julho/2017 pelo percentual de 4,50 % (quatro ponto cinquenta por cento) sobre os Salários de Julho de 2016, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) Aos empregados admitidos após julho/2015 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicado-se o INPC do período, conforme tabela abaixo.

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/16	4,50%	Janeiro/17	3,06%
Agosto/16	3,84%	Fevereiro/17	2,63%
Setembro/16	3,52%	Março/17	2,39%

Outubro/16	3,44%	Abril/17	2,07%
Novembro/16	3,27%	Maior/17	1,99%
Dezembro/16	3,20%	Junho/17	1,63%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado com o seguinte adicional.

A) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO MISTO LEI 12.506/2011

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei.12.506 de 11 de outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso-prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01 (um) ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, e mediante requerimento por escrito aos Sindicatos Laboral e Patronal, salvo se estiverem com suas obrigações patronais e laborais em dia, devendo ser renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, denominada prorrogação e compensação de jornada de trabalho, as empresas poderão adotar o sistema de fixação de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e posteriormente uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais para compensação da redução na semana anterior, sendo que esta folga será no sábado, para aquelas empresas que tenham expediente de segunda a sábado, e no domingo para aquelas com expediente inclusive aos domingos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo setenta e duas horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagem e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até setenta e duas horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao sindicato do comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 01/10/17, o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento na Lei 5.452 Art. 513 alínea "E" da CLT, o não recolhimento implicará na penalidade de três salários normativos da categoria por infração sendo a mesma revertida a entidade patronal. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/01/2017 a 01/01/2018, também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existente na empresa nomes de abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pelo presente convenção de trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.

Numero de Empregados	Vencimento 28/08/2017	Vencimento 15/12/2017
Empresas sem Empregados	R\$ 100,00	R\$ 100,00
01 a 06 Empregados	R\$ 240,00	R\$ 240,00
07 a 10 Empregados	R\$ 400,00	R\$ 400,00

11 acima	R\$ 600,00	R\$ 600,00
----------	------------	------------

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato, do Banco do Brasil, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na penalidade de três salários normativos da categoria por infração e mais 2% (dois por cento) de multa e 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios), sendo a mesma revertida a entidade patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas e em dia com as demais obrigações como Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho 2017, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de julho e Novembro de 2017, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê assume toda e qualquer responsabilidade quanto à redação desta cláusula.

Parágrafo segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar pessoalmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, carta escrita de próprio punho em 2 (duas) vias, que contenha nome completo, CPF, RG, endereço, nome da empresa e CNPJ, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, relação dos Empregados abrangidos pela Contribuição Negocial Profissional até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Multa de 3 (três) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

A) A presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA 2

Além dos municípios citados na cláusula segunda desta convenção, consideram-se também abrangidos os municípios de Ipuaçu, Bom Jesus e Ouro Verde.

**ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.